



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
CONGONHAL - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MINAS GERAIS
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 76 - CENTRO - CEP 37.584-000
FONE: (35) 3424-1342 - CNPJ: 01.541.489/0001-71
E-MAIL: camaramunicipal.congonhal@gmail.com

  @camaracongonhal

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001, DE 11 DE JANEIRO DE 2026.

PROTOCOLADO EM 11 / 02 / 2026
HORA: 10.45 LARGO: 02
FOLHA: 65 Nº: 14 / 26
Assessoria Administrativa

Institui, no âmbito do Município de Congonhal/MG, o Programa Municipal “Remédio em Casa”, destinado a facilitar o acesso a medicamentos de uso contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Congonhal, o Programa Municipal “Remédio em Casa”, com a finalidade de facilitar o acesso a medicamentos de uso contínuo aos usuários do Sistema Único de Saúde SUS, especialmente:

- I – Pessoas idosas;
- II – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III – portadores de doenças crônicas;
- IV – pacientes com dificuldades de locomoção devidamente comprovadas.

Art. 2º O Programa tem caráter assistencial e complementar, podendo o Poder Executivo:

- I – Promover a entrega domiciliar de medicamentos;
- II – disponibilizar retirada facilitada em unidades de saúde;
- III – utilizar agentes comunitários de saúde ou outros meios logísticos adequados;
- IV – adotar soluções tecnológicas ou administrativas que ampliem o acesso da população.

Parágrafo único. A forma de execução ficará a critério do Poder Executivo, observadas as condições técnicas, administrativas e orçamentárias.



Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se medicamentos de uso contínuo aqueles prescritos para tratamento prolongado ou permanente, conforme protocolo médico do SUS.

Art. 4º A participação no Programa poderá depender de:

- I – Cadastro do paciente junto à rede municipal de saúde;
- II – comprovação de domicílio no Município;
- III – prescrição médica válida;
- IV – demais critérios definidos em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo poderá:

- I – Firmar convênios e parcerias com a União, o Estado, consórcios públicos, instituições privadas ou organizações da sociedade civil;
- II – integrar o Programa às políticas municipais de assistência farmacêutica e atenção básica.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 11 de janeiro de 2026.

Vanderval Mariano

Vereador - UNIÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce de uma preocupação simples, porém profundamente humana: cuidar de quem mais precisa de cuidado.

Em nosso município, muitos idosos, pessoas com deficiência e pacientes com doenças crônicas dependem do uso contínuo de medicamentos para manter sua saúde, qualidade de vida e dignidade. Entretanto, grande parte dessas pessoas enfrenta dificuldades diárias para se deslocar até as unidades de saúde, seja por limitações físicas, falta de transporte, distância, condições climáticas ou até mesmo pela fragilidade própria da idade.

Para muitos, uma simples retirada de remédio pode significar longas caminhadas, espera em filas, gastos com transporte ou a necessidade de ajuda de terceiros. Situações que, além de cansativas, colocam em risco a continuidade do tratamento e a própria saúde desses cidadãos.

O Programa “Remédio em Casa” representa mais conforto, mais segurança e mais dignidade, permitindo que os medicamentos cheguem até a residência do paciente, evitando deslocamentos desnecessários e garantindo que o tratamento não seja interrompido.

Trata-se de uma medida de cuidado, respeito e atenção com aqueles que já contribuíram tanto para o desenvolvimento de Congonhal e que agora merecem do Poder Público acolhimento e proteção.

Além do evidente alcance social, a proposta contribui para a organização da assistência farmacêutica, reduz filas nas unidades de saúde, otimiza o atendimento das equipes e fortalece a atenção básica no município.

A iniciativa encontra amparo nos arts. 23, II, e 30, V, da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para cuidar da saúde pública e promover políticas de



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA
MUNICIPAL**
CONGONHAL - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAL - MINAS GERAIS
RUA PRUDENTE DE MORAIS, 76 - CENTRO - CEP 37.584-000
FONE: (35) 3424-1342- CNPJ: 01.541.489/0001-71
E-MAIL: camaramunicipal.congonhal@gmail.com

  @camaracongonhal

interesse local. Ressalta-se, ainda, que a proposição não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e autorizar a implementação do programa, preservando a competência administrativa do Poder Executivo, em conformidade com o entendimento consolidado do STF e do TJMG.

Dessa forma, o presente projeto traduz um gesto concreto de humanidade e responsabilidade social, colocando o Poder Público mais próximo da população e garantindo que o direito à saúde chegue, de fato, à porta de quem mais precisa.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante iniciativa em benefício da comunidade de Congonhal.

Congonhal, 11 de janeiro de 2026.

Vanderval Mariano

Vereador - UNIÃO